



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 para criar o cashback para produtos manufaturados no país.

**AUTORIA:** Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026**

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 para criar o cashback para produtos manufaturados no país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 passa a vigorar com o seguinte artigo::

“Art. 124-A Será devolvido o CBS cobrado nas compras feitas por pessoas físicas brasileiras dos produtos manufaturados no país classificados na Tipi nos códigos dos capítulos 58, 59, 61, 62, 63 e 64.

§ 1º O destinatário das devoluções será aquele cujo CPF estiver registrado no documento fiscal da compra;

§ 2º A devolução do imposto será gerida pela RFB;

§ 3º A devolução ocorrerá em até 90 dias da emissão do documento fiscal”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor em 90 dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A implementação do cashback de CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) para produtos têxteis e calçados fabricados no país é uma proposta que visa balancear a redução do imposto de importação via postal.

Esta proposta tem como virtudes atender ao anseio do brasileiro por pagar menos impostos, especialmente aqueles com menor renda, ao mesmo momento que reequilibra a carga tributária entre os produtos importados por via postal e os produtos manufaturados no Brasil.





SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

Nesta proposta em tela o consumidor recebe o valor do CBS de volta, estimulando o consumo de itens nacionais sem comprometer a arrecadação imediata do governo. Além disso, o cashback cria um incentivo direto para que o público escolha produtos brasileiros, fortalecendo a indústria local e ampliando sua competitividade.

A opção do governo federal de zerar o imposto de importação mostra que há margem para redução na carga tributária. Assim se o governo facilita a entrada de mercadorias externas, é coerente oferecer mecanismos de compensação para os fabricantes locais, evitando que eles sejam prejudicados. O cashback de CBS funciona como uma medida de equilíbrio, garantindo que o consumidor tenha motivos financeiros para optar por produtos feitos no Brasil, mesmo diante da concorrência internacional.

Por fim, essa política pode gerar efeitos positivos em toda a cadeia produtiva. Ao estimular o consumo de produtos nacionais por meio do cashback, há maior demanda interna, o que impulsiona a geração de empregos, fomenta investimentos em inovação e fortalece economias regionais. Dessa forma, o país não apenas protege sua indústria diante da abertura comercial, mas também cria um ambiente sustentável de crescimento, valorizando a produção nacional e garantindo competitividade frente às importações.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador Cleitinho**  
**REPUBLICANOS - MG**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 - LCP-214-2025-01-16 - 214/25  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;214>